

**RESOLUÇÃO CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS N°27/2012  
DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros para custeio aos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras que venham representá-lo oficialmente.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 27/2012, aprovada pelo seu plenário em reunião em 20 de março de 2012, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando que a competência do Diretor Geral do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que os membros do CBH – Macaé e das Ostras possam representar a entidade em eventos oficiais, bem como ajuda de custo aos membros do CBH – Macaé e das Ostras conforme Regimento Interno do CBH – Macaé e das Ostras.

Considerando que a lei número 3239 de 02 de agosto de 1999 e o decreto n. 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamenta a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para:

I – reembolso de despesas dos membros formalmente indicados que venham representar oficialmente o CBH – Macaé e das Ostras em eventos;

II – ajuda de custo aos membros do CBH – Macaé e das Ostras;

Art. 2º A forma de aplicação destes recursos será regulamentada em resolução específica.

Art. 3º A previsão orçamentária será acompanhada pela Secretaria Executiva que apresentará anualmente ao Plenário um relatório das atividades.

Art. 4º Em caso de execução total deste orçamento durante o período anual, o Diretório Colegiado poderá solicitar ao Plenário a complementação necessária.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 14 de março de 2012.

Affonso Henrique de Albuquerque Junior  
Diretor Geral  
CBH - Macaé e das Ostras